

**PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO DETERMINAÇÃO 072/2020  
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 02/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO****1. RELATÓRIO:****1.1. SOLICITANTE ALEGA:**

A empresa DCJ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.542.498/0001-63, apresenta tempestivamente, SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, o que faz com fulcro nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 e no item 6 e seus subitens do Edital em comento e nas razões abaixo, requerendo desde logo o seu conhecimento e processamento com as cautelas de lei. A mesma requer: 1. Declarar-se nulo o item atacado; 2. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

O solicitante alega: “ Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no anexo I item 5 e 6 que vem assim redacionado: “Trator agrícola de pneus - novo, zero km, com potência mínima de 100 CV, ano de fabricação mínimo 2020, tração 4x4, motor 4 cilindros, transmissão mínima 8 x 4, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, estrutura de proteção ROPS, reserva de torque com mínimo de 30%, cabinado com ar condicionado, sistema completo de som. Com logomarca da CODEVASF silkada em local visível, conforme modelo no edital. Manual em Português. A Assistência Técnica autorizada no estado de Sergipe deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato/Ordem de Fornecimento.”

“(reserva de torque com mínimo de 30%) “.

Sucedem que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado, tal descrição torna o item possível que somente uma Marca atenda nessa categoria de trator as exigências sendo (NEW HOLLAND) Sendo inviabilizados a participação das marcas, MASSEY FERGUSON, LS TRACTOR, VALTRA, AGRALE, JOHN DEERE as informações foram retiradas dos sites oficiais dos fabricantes.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Edital Pregão Eletrônico 02/2020; Lei nº 8.666/93; Decreto nº 10.024/19.

**3. DECISÃO:**

Pelo exposto e considerando que outros interessados em participar do certame enviaram solicitação de pequenas mudanças neste e em outros itens;

Considerando também que nossa equipe técnica avaliou detalhadamente o impacto no desempenho do bem a licitar, caso as mudanças sugeridas sejam acatadas, concluindo pela mudança e que não não trarão qualquer prejuízo ao bem a ser adquirido;

Recebemos o a presente solicitação e **julgamos procedente o pleito da empresa solicitante.**

Desta forma, com base no Decreto 10.024/2019, no Art. 22 que diz que “modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes”; Art. 24. § 1º a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação”; Art.24 § 2º “a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação”; e Art.24 § 3º “acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame”; **DECIDIMOS PELA**

**IMPUGNAÇÃO do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2020**, restituindo o presente processo administrativo para que sejam feitas as correções necessárias, para que, posteriormente, seja definida e publicada nova data para a realização do certame.

Aracaju(SE), 03 /08/2020.

**PAULO ROBERTO CORREIA LIMA - PREGOEIRO OFICIAL - DECISÃO 072/2020**

**VALDIRENE NASCIMENTO CRUZ - EQUIPE DE APOIO - DECISÃO 072/2020**

**VÂNIA RODRIGUES ARAÚJO - EQUIPE DE APOIO - DECISÃO 072/2020 .**